Autos nº: 0112.01.007057-4

FLS 146

Decisão

Considerando a atual crise financeira enfrentada pelo país em virtude da pandemia da COVID-19, defiro o pedido retro e determino a suspensão do leilão designado à f.106.

Ressalto que todas as despesas que o Sr. leiloeiro teve até o presente momento deverão ser arcadas pelo executado.

Nestes termos, concedo o prazo de 90 (noventa) dias ao executado para que apresente proposta de pagamento do débito administrativamente, devendo os presentes autos ficarem suspensos neste período, nos termos do Provimento 355 da CGJ.

Caso não obtenha êxito administrativamente, deverá o executado apresentar nos autos referida proposta de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte executada, venham-me os autos conclusos para prosseguimento do leilão judicial.

Comunique-se, **com urgência**, o i. leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho, através dos e-mails fernando@fernandoleiloeiro.com.br e leiloesmg@leiloesmg.com.br.

I.C.

Campo Belo/MG, 15 de maio de 2020.

Emerson de Oliveira Corrêa
Juiz de Direito